

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa: 04/2016
Processo nº 203/2016

Conforme justificativas técnicas e parecer jurídico, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, declaro que a Dispensa de Licitação é para a contratação da empresa Gaspar Restaurante e Eventos Ltda – Me, inscrita no CNPJ nº 20.398.927/0001-39, estabelecida na Rua Leôncio Capivari da Silva nº 93, Sociedade Fluminense – Casimiro de Abreu/RJ, referente à aquisição de 450 quentinhas e 450 garrafas de água mineral, para atender aos funcionários envolvidos na realização da campanha de vacinação contra a raiva, febre aftosa e brucelose; no valor total de R\$ 4.320,00(quatro mil, trezentos e vinte reais).

Casimiro de Abreu, 04 de abril de 2016.

Ubirajara Manoel de Pina
Secretário de Municipal de Agricultura e Pesca

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Dispensa: 02/2016
Processo nº 336/2016

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, declaro que a Dispensa de Licitação é para a contratação da empresa Gaspar Restaurante e Eventos Ltda – Me, inscrita no CNPJ nº 20.398.927/0001-39, estabelecida na Rua Leôncio Capivari da Silva nº 93, Sociedade Fluminense – Casimiro de Abreu/RJ, referente à aquisição de 450 quentinhas e 450 garrafas de água mineral, para atender aos funcionários envolvidos na realização da campanha de vacinação contra a raiva, febre aftosa e brucelose; no valor total de R\$ 4.320,00(quatro mil, trezentos e vinte reais).

Casimiro de Abreu, 04 de abril de 2016.

Ubirajara Manoel de Pina
Secretário de Municipal de Agricultura e Pesca

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/16

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/16
HOMOLOGAÇÃO: 29/03/16
CONTRATADO: Braumat Equipamentos Hidráulicos LTDA
CNPJ:
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto
OBJETO: Conserto de 3 motores WEG 15 CV utilizados na ETE, 2 motores elétricos WEG 0,5 CV utilizados nas ETA'S de Casimiro e Professor Souza e 1 bomba WEG de 1 CV utilizado na ETE.
VALOR DA DESPESA: R\$ 5.024,74 (cinco mil vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.

Casimiro de Abreu, 29 de março de 2016

Eliezer Crispim Pinto
Presidente do Águas De Casimiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 029/2016 EM, 22 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADA DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 52 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER, a Servidora **ADRIANA DE FÁTIMA DA ROCHA COSTA, Nutricionista**, Matrícula nº 8500, da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Saúde, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos partir de **22/03/2016**.

RICARDO SILVA LOPES
Secretário Municipal de Administração
Port. 006/2013

CONTRATO DE COMPRA Nº 023/2015

Processo N.º: 021/2015 Empenho nº 98/2015

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: B.LK CMERCIO LTDA ME
CNPJ.: 12.935.552/0001-70 **Insc. Est.:** -

VALOR: R\$ 1.656,00 (um mil seiscentos e cinquenta e seis reais)

CONDIÇÕES DE PAGT.: Em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

OBJETIVO: Referente à aquisição de cartuchos e tonner a fim de atender às necessidades dos projetos realizados por este Fundo.

CONTRATO DE COMPRA Nº 024/2015

Processo N.º: 021/2015 Empenhos nº 99, 100, 101 e 102/2015

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: FOS Informática LTDA ME
CNPJ.: 05.728.789/000115 **Insc. Est.:** -

VALOR: R\$ 114.770,00 (cento e quatorze mil setecentos e setenta reais)

CONDIÇÕES DE PAGT.: Em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

OBJETIVO: Referente à aquisição de cartuchos e tonner a fim de atender às necessidades dos projetos realizados por este Fundo.

Rosana Léia de Souza Santos Machado
Presidente Fundo Municipal de Assistência Social



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº DLVII - 5 de abril de 2016 Jornalista responsável: Guilherme Duarte

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL (§ 2º, V, ART. 15 DA LEI 8.666/93), COM INCLUSÃO DOS VALORES, POR UM LAPSO OMITIDOS NA OCASIÃO DA PUBLICAÇÃO

Processo nº 10035/2014

Licitação nº 28/2015 – Pregão Presencial

Assunto: Ata de Registro de Preços

Objeto: Registro de preço para serviço de equipamento de sonorização, a fim de atender as diversas solicitações das secretarias municipais.

Vigência: 12 meses, contados a partir da data de sua publicação (10/12/2015 à 09/12/2016).

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto Municipal nº 32, de 02/05/2011, c/ aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, Valor Registrado por item:

COCOBONGO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME - CNPJ 10.788.541/0001-80					
ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	UNID		
1	25	01(UM)P.A16(DEZESSEIS) GRAVES ALINHADO; 16(DEZESSEIS) CAIXAS ACÚSTICAS COM 06(SEIS) POTENCIAS (TRÊS A TRÊS); 02(DOIS) PROCESSADORES DIGITAL; 02(DUAS) MESAS DE SOM DIGITAL; 16(DEZESSEIS) MICROFONES SM 58 COM FIO; 16(DEZESSEIS) PEDESTAIS; 03(TRÊS) MICROFONES SM 58 SEM FIO; SISTEMA AC 110/220 COM 1 25,000 DIÁRI 4.800,00 ATERRAMENTO(QUATRO) AMPLIFICADORES PARA TOCAR 16 RETORNO; 01 (UM) CUBO DE BAIXO; 01(UM) CUBO DE GUITARRA ; 1(UM) CUBO DE TECLADO; 24 (VINTE E QUATRO REFLETORES DE LED PAR 64; 01 (UMA) MESA DE ILUMINAÇÃO DMX 512; 10(DEZ) DIRECT BOX PASSIVO; 01(UM) KIT MICROFONE DE BATERIA	Diária	1.684,09	42.102,25
2	40	01(UM)P.A 8(OITO) GRAVES ALINHADO; 8(OITO) CAIXAS ACÚSTICAS COM 06(SEIS) POTENCIAS (TRÊS A TRÊS); 02(DOIS) PROCESSADORES DIGITAL; 02(DUAS) MESAS DE SOM DIGITAL; 16(DEZESSEIS) MICROFONES SM 58 COM FIO; 08(OITO) PEDESTAIS; 03(TRÊS) MICROFONES SM 58 SEM FIO; SISTEMA AC 110/220 COM ATERRAMENTO(QUATRO) 2 40,000 DIÁRI 3.300,00 AMPLIFICADORES PARA TOCAR 08 RETORNO; 01 (UM) CUBO DE BAIXO; 01(UM) CUBO DE GUITARRA ; 1(UM) CUBO DE TECLADO; 24 (VINTE E QUATRO REFLETORES DE LED PAR 64; 01 (UMA) MESA DE ILUMINAÇÃO DMX 512; 10(DEZ) DIRECT BOX PASSIVO; 01(UM) KIT MICROFONE DE BATERIA.	Diária	1.403,40	56.136,00
3	75	04(QUATRO) CAIXAS AMPLIFICADAS; 01(UMA) MESA DE SOM ANALÓGICA DE 12 CANAIS ; 01(UM) MICROFONE SM 58 COM FIO; 01(UM) MICROFONE SM 58 SEM FIO	Diária	467,80	35.085,00
4	75	01 PROJETOR DE IMAGEM DE 3500 LUMES; 01(UMA) TELA DE 1,80 X 1,80 ; 01 NOTEBOOK	Diária	327,46	24.559,50
5	25	02 TELEVISORES DE 50" OU 55".	Diária	280,68	7.017,00
				Total	164.899,75

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Michelle Angeline de Andrade Reis

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 025/2016 EM, 30 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADA PELO DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 74 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

CONSIDERANDO os pareceres da Junta Médica e da Procuradoria Geral, no Processo nº 10239/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO a Servidora Municipal, **EDINALVA CARLOS GOMES**, Merendeira, Matrícula 8397, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **em caráter temporário pelo período de 02 (dois) anos**, de forma compatível ao atestado de saúde constante no Processo Administrativo nº 10239/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, surtindo seus efeitos a partir de **01/04/2016**.

RICARDO SILVA LOPES

Secretário Municipal de Administração
Port. 006/2013

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO

Aviso de Edital

O Instituto de Gestão e Humanização - IGH torna público que abriu o seguinte processo seletivo: 032/2016 – Contratação de prestação de serviços laboratoriais para atender ao Hospital Municipal de Casimiro de Abreu- Casimiro de Abreu/RJ. O edital estará disponível em website institucional: <http://www.igh.org.br>.

Rafael Freire
Advogado

EXPEDIENTE

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Tiragem: 1500 exemplares

Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte

Número de registro: 30277/RJ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 026/2016 EM, 30 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADA PELO DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 74 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

CONSIDERANDO os pareceres da Junta Médica e da Procuradoria Geral, no Processo nº 9674/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO a Servidora Municipal, **VERALUCIA DA SILVA LAGE DE MOURA**, Merendeira, Matrícula 9686, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **em caráter definitivo**, de forma compatível ao atestado de saúde constante no Processo Administrativo nº 9674/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, surtindo seus efeitos a partir de **01/04/2016**.

RICARDO SILVA LOPES

Secretário Municipal de Administração
Port. 006/2013

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 028/2016 EM, 21 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADA PELO DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 150 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO DE 06 (SEIS) MESES a Servidora Municipal **ZILDA DOS SANTOS ALMEIDA**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 0723, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio, referente aos períodos aquisitivos de **01/02/2003 à 31/01/2008 e 01/02/2008 à 31/01/2013**, conforme Processo Administrativo nº 1634/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de **01/05/2016**.

RICARDO SILVA LOPES

Secretário Municipal de Administração
Port. 006/2013

ERRATA

Na publicação no Jornal Oficial do Município edição nº DLIII, 22 de março de 2016, da Dispensa 02/2016, processo 336/2016, **onde se lê:** Casimiro de Abreu, 14 de janeiro de 2016; **leia-se:** Casimiro de Abreu, 29 de janeiro de 2016.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo FMAS, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o FMAS adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) não mantiver a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontada da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Prefeitura, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 31 de março de 2016.

PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rosana Lélia de Souza Santos Machado

PAF SERRA-MAR FUNERÁRIA LTDA ME
Aridelço Siqueira da Silva

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.3. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

9.4. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do País, pela Secretaria Municipal de Fazenda – no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, da data final do período de adimplemento, conforme previsto no Artigo 40 da Lei Federal 8.666/93;

9.5. Será considerado adimplemento, a data em que a Secretaria Municipal Educação deu o RECEBIMENTO do material especificado na respectiva Ordem de Fornecimento;

9.6. A Secretaria Municipal Educação solicitará a emissão de nota fiscal, após entrega de todo o material no Setor de almoxarifado no endereço citado anteriormente e encaminhará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do RECEBIMENTO, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros e devidamente atestada Secretaria Municipal de Controle Interno, para análise e liberação de liquidação que procederá ao envio a Secretaria de Fazenda para pagamento.

9.7. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer documento fiscal por culpa da CONTRATADA, para que a Secretaria Municipal de Educação efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, escoimada dos problemas que levaram sua suspensão;

9.8. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, transferência na conta corrente, CONTRATADA ou Cheque nominal, conforme informações apresentadas pela mesma.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planejamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
- planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FMAS:

- quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
- quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo FMAS.
- não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

- mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 032/2016

EM, 31 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS aos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público.

RICARDO SILVA LOPES

Secretário de Administração

Port. 006/2013

ABRIL/2016					
ASSISTÊNCIA SOCIAL					
MATR	NOME	CARGO	PER. AQUISITIVO	DIAS DE FÉRIAS	ABONO
11561	Marly Mara de S. Gomes	Chefe de AP. Téc. E Oper.	2014/2015	01/04 á 30/04/16	[]Sim [x] Não
EDUCAÇÃO					
9940	Gracenir Alves de Oliveira	Subsecretária	2014/2015	01/04 á 30/04/16	[]Sim [x] Não

PORTARIA N.º 010/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte a . LARISSA LEAL DE OLIVEIRA SILVA.”

A Diretora Presidente do IPREV-CA – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CASIMIRO DE ABREU, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais espeque no art. 58, inciso XIV da Lei 1047/06 e fundamentado no Art. 40, § 7º, da Constituição Federal com redação dada pela EC, nº. 41 de 19/12/2003, combinado com Art. 21, da Lei Municipal n.º 1047/2006, de 18 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento da servidora Sra. ELIANE LEAL DE OLIVEIRA, matrícula nº 0297, efetivo no cargo de Professora C, Nível "01", APOSENTADA, lotado na IPREV-CA / INATIVOS, com proventos INTEGRAIS, em favor de LARISSA LEAL DE OLIVEIRA SILVA, filha menor de idade, o equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo do IPREV-CA, n.º 2016.07.00471P, a partir da data do seu falecimento, até posterior deliberação.

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL
Salário Base(Art. 160, Lei n.º 365/96)	1.276,84	15.322,08
Triênio 45%(Art. 184, Lei n.º 365/96)	574,59	6.895,08
Regência(Art. 2º, Lei n.º 1372/2010)	319,22	3.830,64
RATEIO DO BENEFÍCIO	MENSAL	ANUAL
Larissa Leal de Oliveira Silva (filha) 100%	2.170,65	26.047,80
Valor Total	2.170,65	26.047,80

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CASIMIRO DE ABREU - RJ, 16 de fevereiro de 2016.

VERA BEZERRA CAMPOS

Diretora Presidente do IPREV-CA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO n.º 01/2016
LICITAÇÃO n.º 01/2016 – Pregão Presencial**

Aos 31 dias do mês de março de 2016, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, com sede na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, n.º 385, Centro – Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.839.157/0001-57, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015, de 02.05.2011, Decreto n.º 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representada pela Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social, a seguir denominado **FMS**, resolve registrar o preço da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

PAF SERRA-MAR FUNERÁRIA LTDA ME., CNPJ 03.249.100/0001-44, estabelecida na rua Humberto Marinho, n.º 451 - Centro – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Socio Sr Aridelço Siqueira da Silva, portador da Carteira de Identidade n.º 063404750 e CPF n.º 736.858.527-87.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada em serviços funerários, para atender as necessidades das pessoas carentes deste Município.

1.1. Este instrumento não obriga o FMS a adquirir os serviços nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço funerário contendo: urna mortuária, remoção do corpo, cortejo com preparação do corpo, ornamentação de flores artificiais		100	1.170,00	117.000,00
2	Serviço funerário contendo: urna mortuária, remoção dos municípios fora do município com 300 (trezentos) Km, cortejo com preparação do corpo, ornamentação de flores artificiais		08	1.345,00	10.760,00
				TOTAL R\$	127.760,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá o Fundo Municipal de Assistência Social, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei n.º 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**CLÁUSULA QUINTA.**

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo FMS.

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

5.5. Assinar contrato com a municipalidade se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

**DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO
CLÁUSULA SEXTA.**

6.1. Os serviços funerários deverão ser feitos imediatamente após a solicitação feita pelo funcionário responsável do Fundo Municipal de Assistência Social durante o exercício de 2016, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

4.1.1 – A família será beneficiada pelos serviços funerários completos, conforme o item 1

4.1.2 – o item 2 da tabela do item 2 do anexo I (termo de referencia), só será utilizado caso os munícipes venham a falecer dentro da quilometragem máxima de 300 (trezentos) km do município.

4.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a prestação dos serviços

4.3. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação;

4.4. A nota fiscal deverá ser apresentada mensalmente, contendo a relação dos beneficiários durante o mês, assim como cópia da declaração de óbito e documentos do falecido, a nota fiscal será atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em 30 (trinta) dias;

4.5. A firma vencedora deverá assinar contrato com o município se comprometendo a prestar os serviços nos mesmos preços e condições apresentadas no ato licitatório

**DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA
CLÁUSULA SÉTIMA.**

7.1. O material será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas às seguintes condições:

a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da FMS, conforme informações fornecidas.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**CLÁUSULA OITAVA.** Constituem obrigações:**8.1. DO FMS**

8.1.1. Fiscalizar a entrega dos gêneros, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. Do Fornecedor

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente o FMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.

8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;

8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.

8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O FMS pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.